

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE COMBATE A OUTROS ATOS LESIVOS

Mensagem da Presidência

Agir com ética, integridade e transparência é um princípio inegociável que deve orientar todas as nossas atitudes, dentro e fora da WEG. Esse compromisso é fundamental para a construção de um ambiente de trabalho íntegro, colaborativo e alinhado aos valores WEG.

A Política Anticorrupção e de Combate a Outros Atos Lesivos reforça a responsabilidade individual e coletiva na prevenção e no enfrentamento de quaisquer irregularidades.

Cabe a cada um de nós conhecer, respeitar e aplicar as diretrizes estabelecidas, especialmente nas interações com a administração pública, fornecedores, clientes, parceiros e demais públicos.

Reafirmamos ainda a importância do Canal de Denúncias WEG, uma ferramenta segura, independente e confidencial, que assegura o anonimato do denunciante e a não retaliação. Em caso de suspeitas ou indícios de condutas inadequadas, é essencial que esse canal seja utilizado com responsabilidade e confiança.

Contamos com o comprometimento de todos para fortalecermos uma cultura ética e íntegra, que impulse o desenvolvimento sólido e a perenidade da WEG.

Alberto Yoshikazu Kuba, CEO da WEG.

Décio da Silva, Presidente do Conselho de Administração da WEG.

1. INTRODUÇÃO

Esta política (doravante “Política”), aplicável à WEG S.A. e todas as suas controladas (“WEG” ou “Grupo WEG”), sintetiza as diretrizes da WEG por meio de mecanismos internos voltados à promoção da integridade, ao monitoramento, à realização de auditorias, bem como à prevenção e ao combate da corrupção e outros atos lesivos.

Entende-se por corrupção e outros atos lesivos qualquer ato ou efeito que beneficie a si próprio, a agentes públicos, a fornecedores, clientes ou outras partes interessadas¹ (“Terceiros”), e que viole a legislação vigente ou comprometa a integridade das relações institucionais. Isso inclui, entre outros, o suborno, a lavagem de dinheiro, fraudes, manipulações de informações e outras condutas ilícitas.

Além das diretrizes aqui expressas, também fazem parte desta Política o cumprimento da legislação aplicável à WEG, conforme a respectiva jurisdição, com ênfase nas disposições relativas à integridade, à prevenção e ao combate à corrupção e a outros atos lesivos.

¹ **Partes Interessadas:** pessoas ou organizações que estão ativamente envolvidas com a empresa ou cujos interesses podem ser afetados positiva ou negativamente pela empresa, que podem exercer influência sobre a empresa e seus resultados.

2. OBJETIVO

A presente Política visa reforçar o compromisso da WEG com as boas práticas existentes, por meio das condutas esperadas e definidas no Código de Ética da WEG, para prevenir e combater corrupção e outros atos lesivos, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos contra Terceiros, bem como estimular a denúncia pelo seu não cumprimento.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todos os administradores das empresas do Grupo WEG, os diretores não estatutários, os membros do Conselho Fiscal, os membros dos órgãos independentes de suporte à Administração, os gestores, colaboradores, fornecedores, clientes, representantes comerciais, distribuidores, agentes e demais terceiros autorizados que atuem em nome ou em benefício da WEG.

4. INSTRUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política deve ser lida e aplicada em conjunto com:

- a) Código de Ética WEG;
- b) Código de Ética WEG para Fornecedores;
- c) Política de Transações com Partes Relacionadas;
- d) Política de Investimento Social WEG;
- e) Programa de Integridade;
- f) Procedimentos para Compliance Comercial em Fornecimentos Sujeitos a Embargos Comerciais.

5. ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entende-se como administração pública quaisquer órgãos públicos, entidades públicas e empresas de economia mista.

A WEG proíbe a prática de qualquer ato lesivo à administração pública de qualquer país.

De forma exemplificativa, considera-se ato lesivo:

- a) Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) Frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir o caráter competitivo de uma licitação, ou de afastar uma licitante, de forma ilícita, do procedimento licitatório;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) Prejudicar ou dificultar qualquer fiscalização ou investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer nível de atuação.

- f) Realizar pagamentos não oficiais e impróprios a agente público, direta ou indiretamente.

6. TERMOS DE CIÊNCIA PARA ADMINISTRADORES, GESTORES E COLABORADORES

Deverão firmar ou manifestar a ciência sobre esta Política os administradores, os diretores não-estatutários, os membros do Conselho Fiscal, os membros dos órgãos independentes de suporte à Administração, os gestores e, no mínimo, os demais colaboradores que possuam relacionamento com a administração pública.

7. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE INTEGRIDADE

A WEG incluirá em seus contratos de fornecimentos de bens e serviços com seus clientes e fornecedores, bem como nos acordos de confidencialidade, contratos com instituições financeiras, com representantes comerciais, assistentes técnicos, consultores e quaisquer outros parceiros de negócio, inclusive em instrumentos de consórcio para o fornecimento de bens ou serviços, cláusula expressa declarando que as negociações comerciais devem transcorrer dentro das condições e práticas usuais de mercado e dos princípios da boa-fé, não podendo haver qualquer espécie de vantagem pessoal, suborno, concussão, doação e obrigando as partes ao cumprimento das normas anticorrupção aplicáveis.

Ainda, deverá haver a previsão de que caso comprovada a prática de qualquer ato contrário às cláusulas de integridade, pela parte com quem se contrata, seus administradores, empregados ou prepostos, esta poderá responder, civil e criminalmente, inclusive pela reparação em perdas e danos, diretos e indiretos, lucros cessantes, danos à imagem, entre outros.

Fica ressalvada a inclusão da cláusula nos documentos cuja modalidade não comportar tal inclusão, o que não desobriga a WEG e a parte contratada ao cumprimento desta Política.

8. PROCESSOS LICITATÓRIOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE INTERAÇÃO COM A MESMA

Os processos licitatórios e demais contratos com a administração pública ou de interação com a mesma, deverão ocorrer de maneira transparente e atender às legislações pertinentes.

9. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Na contratação de terceiros, sejam fornecedores de bens ou serviços, deverão ser adotadas diligências adequadas à complexidade de cada caso para identificar riscos de corrupção, a prática de qualquer ato ou omissão que possam causar danos à Terceiros, bem como, identificar a existência de inquéritos ou processos judiciais relacionados a tais práticas ou omissões.

10. FUSÕES, AQUISIÇÕES, JOINT-VENTURES, REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS E ACORDO DE ACIONISTAS

Nos processos de fusões, aquisições de empresas, joint-ventures, reestruturações societárias ou acordos de acionistas, deverão ser adotadas diligências adequadas à complexidade de cada caso para identificar riscos de corrupção, a prática de qualquer ato ou omissão que possam causar danos à Terceiros, bem como, identificar a existência de inquéritos ou processos judiciais relacionados a tais práticas ou omissões.

11. BRINDES CORPORATIVOS

- a) É permitido dar ou receber brindes corporativos para promoção da marca representada por quem está ofertando, sem a conotação de exercício de influência no julgamento ou nas decisões de quem os recebeu e desde que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento e embaraço à WEG ou para quem recebeu.
- b) Qualquer presente ou brinde não pode afetar a imparcialidade das relações entre as partes, e deve estar vinculado a ações de marketing institucional, em conformidade com o Código de Ética WEG, o Código de Ética WEG para Fornecedores, demais normas internas e a legislação aplicável.
- c) Qualquer presente ou brinde que, por sua habitualidade, características ou circunstâncias, possa ser interpretado por um observador objetivo como sendo feito com a intenção de afetar o critério imparcial do recebedor, deverá ser recusado e levado ao conhecimento do Departamento de Auditoria Interna da WEG no Brasil.

12. RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PRESENTES

Em havendo o interesse comercial e institucional da WEG, é permitido dar ou receber benefícios e/ou presentes (transporte, hospedagem, refeições, entretenimento, entre outros) desde que expressamente reconhecido, aprovado e registrado pelo diretor da área envolvida ou, caso este seja quem dará ou receberá os benefícios e/ou presentes, por seu superior imediato, em conformidade com o Código de Ética WEG, o Código de Ética WEG para Fornecedores, a legislação aplicável e, ainda, que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento e embaraço à WEG ou para quem recebeu o benefício ou o presente.

Qualquer benefício e/ou presente oferecido ou recebido que por sua habitualidade, por suas características (tais como gratificações, favores, descontos em transações de caráter pessoal, viagens de negócios ou lazer e outros), ou por circunstâncias possam ser interpretadas por um observador objetivo como sendo feito com a intenção de afetar o critério imparcial do recebedor, deverá ser recusado e levado ao conhecimento do Departamento de Auditoria Interna da WEG no Brasil.

13. PATROCÍNIOS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

É permitido dar patrocínio, contribuições e doações, desde que respeitadas as condições abaixo:

- a) Conformidade com o Código de Ética WEG, o Código de Ética WEG para Fornecedores, Política de Investimento Social WEG, outras políticas internas e a legislação aplicável nos países envolvidos nas operações.
- b) Aprovação formal e anterior pelo Grupo de Investimento Social no Brasil, e/ou Comissão de Marketing no Brasil e/ou Diretoria à qual se subordina o interessado.
- c) Não influenciar de forma alguma nos processos de tomada de decisão, dar margem para essa interpretação ou serem praticados em troca ou a título de antecipação de qualquer favor.
- d) Não se deve aceitar, receber ou solicitar patrocínios, contribuições ou doações em seu nome ou em nome da WEG, sem o prévio conhecimento e aprovação dos Diretores das Unidades de Negócios ou Direção Geral da WEG no Brasil.

14. DOAÇÕES PARA CANDIDATOS OU PARTIDOS POLÍTICOS

As doações feitas por qualquer empresa do Grupo WEG para candidatos ou partidos políticos deverão atender estritamente às condições e limites previstos em lei, além de serem autorizadas, em conjunto, pelo Diretor Presidente Executivo e Presidente do Conselho de Administração da WEG S.A., e registradas em conta contábil específica.

15. CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS

O administrador, gestor e colaborador deverá abster-se de participar em negociações que envolvam conflito de interesse capaz de influenciar a imparcialidade da decisão a ser tomada.

Ademais, não é permitida a participação de administradores, gestores e colaboradores em negociações com representantes da administração pública ou de Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, clientes e outras Partes Interessadas), com os quais mantenha parentesco em até 3º grau e afins: pais, filhos, cônjuges, netos, bisnetos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, sogros, enteados, genros e noras.

Caso o administrador, gestor ou colaborador perceba tal impedimento, ou outro de qualquer natureza, em negócio no qual esteja atuando, deverá abster-se e afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o tema, além de informar imediatamente o seu superior imediato e o Departamento Jurídico Corporativo & Compliance (weg-integrity@weg.net) para que sejam avaliadas as necessidades de realização de comunicações e demais medidas adicionais, a depender de cada caso.

Da mesma forma, ao identificar qualquer suspeita de conflito envolvendo colaboradores ou Terceiros, espera-se que tal fato seja reportado prontamente ao Canal de Denúncias da WEG, sob pena de caracterização de omissão e/ou conivência.

16. FISCALIZAÇÕES E CONTATO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Qualquer contato com as autoridades públicas deverá ser conduzido com transparência, impessoalidade, legitimidade e de acordo com procedimentos internos de atendimento às solicitações dos órgãos públicos e a legislação aplicável.

17. TRANSAÇÕES E REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

Deve ser evitada a liquidação em espécie de quaisquer transações comerciais, bem como outras estruturas suscetíveis à lavagem de dinheiro. Em havendo a real necessidade da liquidação em espécie, a Unidade de Negócios deverá definir procedimento e controles internos próprios para este fim, sendo que referido procedimento deverá ser aprovado pela Diretoria da Unidade de Negócios e pela Diretoria Geral da WEG no Brasil.

Todas as movimentações contábeis, financeiras ou de quaisquer ativos deverão ser registradas de maneira tempestiva, precisa e transparente.

18. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

A WEG divulgará e manterá esta Política disponível a todos e treinará as pessoas a ela abrangidas na admissão ou em período não superior a dois anos, bem como, sempre que houver revisão do documento.

19. CONTROLES E MONITORAMENTO

A WEG manterá controles e monitoramento constantes a fim de coibir e evitar atos ilícitos em suas atividades e negócios.

20. AUDITORIA E COMPLIANCE

A verificação da aplicação e observância desta política será realizada periodicamente pelo Departamento Jurídico Corporativo & Compliance da WEG no Brasil e pelo Departamento de Auditoria Interna da WEG no Brasil.

21. TRATAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES

O Departamento de Auditoria Interna, o qual possui independência para a realização dos seus trabalhos, é responsável pelas investigações de denúncias e/ou suspeitas de violação da presente Política, apresentará suas conclusões aos departamentos ou diretorias responsáveis para que sejam tomadas as ações cabíveis para cessar imediatamente qualquer ato ou omissão contrário ao estabelecido nesta Política.

Uma vez confirmada a violação, os responsáveis sofrerão as medidas disciplinares e legais cabíveis.

O Conselho de Administração da WEG receberá semestralmente um relatório contendo as violações confirmadas e as respectivas medidas de remediação e sanções aplicadas.

22. DENÚNCIAS

Ao observar ou tomar conhecimento de violações a esta Política, denuncie tais situações por meio de Canal de Denúncias WEG, uma ferramenta segura e independente, que garante o anonimato do denunciante e a proteção contra qualquer tipo de retaliação.

A omissão em reportar uma irregularidade - permitindo a continuidade ou ocultando sua existência - poderá caracterizar conivência daquele que teve conhecimento do fato e não utilizou os Canais de Denúncias.

O Canal de Denúncias WEG está disponível em idiomas diversos e pode ser acessado a partir do site institucional da WEG, na seção “Ética”, ou diretamente pelo link www.contatoseguro.com.br/weg, onde também constam os números de telefones disponíveis, ou ainda via aplicativo para dispositivos móveis.

Toda e qualquer informação fornecida e recebida, será mantida em sigilo, exceto nas situações em que a WEG tenha a obrigação legal de informar aos órgãos e autoridades governamentais.

23. GESTÃO, DÚVIDAS E CASOS OMISSOS DA POLÍTICA

As dúvidas quanto a esta Política poderão ser sanadas através dos canais disponibilizados pela WEG.

A ocorrência de qualquer situação não prevista nesta Política será tratada por um colegiado a ser definido pelo Diretor Presidente Executivo da WEG S.A.

O Conselho de Administração da WEG S.A. é responsável pela gestão da Política, com suporte do Comitê de Auditoria e da área de *Compliance*.

A Diretoria de cada empresa do Grupo WEG é responsável pela aplicação deste Política.

24. REVISÃO PERIÓDICA

O presente documento será revisado a cada três anos ou quando houver razões que justifiquem sua revisão em menor prazo, pela Comissão de Gestão do Código de Ética da WEG no Brasil, com aprovação pela Direção Geral da WEG, *ad referendum* do Conselho de Administração da WEG S.A.